

## NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/00001921-9

SAS - Butantã

EDITAL nº: 186/SMADS/2018

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

CAPACIDADE: 20

Fica por meio desta NOTIFICAÇÃO a OSC: Serviços Assistenciais Senhor Bom Jesus dos Passos, participante do edital acima descrito, que foi interposto recurso em decorrência da Listagem Classificatória, publicizada no sítio eletrônico da SMADS e no DOC de 29/05/2018, fundamentado pelo seguinte:

Trata-se de parecer acerca de recurso apresentado pela OSC no dia em 06/06/2018, enviado por correio eletrônico a presidente da comissão de seleção com cópia para o e-mail institucional da supervisora da SAS Butantã, conforme item 8.8 do edital 186/SMADS/2018.

O recurso apresentado reconhece as adequações necessárias no que se refere à capacidade de atendimento, a saber, 20 vagas. Quanto ao item 7.4.Descrição de rateios de despesas (de acordo com o Plano de Trabalho apresentado) a OSC se compromete a preencher a tabela com as informações exigidas em relação aos valores, serviços e SAS envolvidas no rateio de despesas no serviço de contabilidade. No que se refere à área de abrangência, concorda em inserir os distritos do Butantã. Entretanto, no que tange à pontuação da organização, os critérios relativos à experiência da OSC, foram apresentados documentos comprobatórios de experiência somente na proteção social da tipologia do serviço do objeto do edital, resultando nos três pontos apresentados na listagem classificatória. Para que a OSC fizesse jus à pontuação máxima, na entrega de proposta deveria ser apresentado, documentos que comprovassem experiência na Proteção Social Básica também, sendo assim, será mantida a pontuação publicada em DOC. Quanto ao plano de aplicação da parceria, é preciso frisar que o valor da verba mensal é de R\$ 86.571,43, conforme Anexo VI - Planilha Referencial De Composição dos Custos do Serviço, constante no edital e não R\$ 88.249,19, como apresentado pela OSC. Lembrando ainda que o valor relativo às concessionárias é de R\$ 719,04, conforme o Anexo VI, visto que o imóvel é locado diretamente por SMADS. O valor anual descrito no recurso prevê o valor de 705.993,52 no exercício de 2018, sendo que, no item 7.1 do edital constam as seguintes orientações sobre o preenchimento da tabela: 1. especificar se o valor mensal é com ou sem isenção de cota patronal ou outro tipo de isenção tributária; 2. o valor anual da parceria é o resultado do valor mensal multiplicado por 12; 3. o valor total da parceria é o resultado do valor mensal multiplicado pelo total de meses de vigência. Dessa forma, é necessário apresentar o valor mensal, anual e o total da parceria conforme as orientações descritas no edital e valores do Anexo VI. Quanto à justificativa apresentada pela OSC no que se refere ao valor dos custos indiretos, informamos que a comissão de seleção não tem atribuição de analisar plano de trabalho que não esteja relacionada a este edital. Esta comissão compreende as dificuldades apresentadas quanto as adaptações na forma de prestação de contas dos serviços a partir da publicação da Portaria 55/SMADS/2017, sob as exigências do MROSC, no entanto, conforme proposta entregue pela OSC, é atribuição do gerente realizar prestação de contas através de instrumentais e diretrizes no MROSC. Além disso, conforme parecer conclusivo, o serviço de contabilidade não deve onerar os elementos de despesas de alimentação, vestuário e transporte, tendo em vista, constituírem metas a serem atingidas pelo serviço conforme portaria 55/SMADS/2017. Destacamos ainda que segundo a Política Nacional de Assistência Social, os serviços assistenciais devem garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar, em nossa avaliação, retirar valores dos itens de alimentação, vestuário e transporte, pode colocar em risco a seguranças sociais acima elencadas. Com relação a seguinte justificativa: "Para que haja maior segurança com relação



aos impactos deste custo no desenvolvimento do trabalho, nossa organização se comprometerá a fornecer ao longo da parceria contrapartidas que possa suprir algumas das demandas do serviço". Considerando a justificativa, uma vez que a OSC se compromete a suprir demandas do serviço por meio de contrapartidas, recomendamos que estas sejam direcionadas ao pagamento do serviço de contabilidade/prestação de contas e não seja retirado dos valores referentes aos itens de alimentação, vestuário e transporte, sob risco de comprometer a execução da parceria e as seguranças sociais afiançadas. No recurso a OSC afirma enviar novamente planilha de acordo com as considerações da comissão de seleção, todavia não foi identificada dentre os anexos enviados o plano de aplicação dos recursos da parceria, bem como plano de trabalho com as devidas adequações. Diante disso, consideramos insuficiente o recurso, julgamos insatisfatória as justificativas apresentadas pela OSC, mantendo assim, o parecer emitido por esta comissão, bem como a pontuação publicada em

Frente ao exposto, esta Comissão de Seleção informa que esta OSC notificada poderá encaminhar por correio eletrônico <u>nrutasilva@prefeitura.sp.gov.br</u> ao Presidente da mesma, com cópia para o e-mail sasbutanta@prefeitura.sp.gov.br, contrarrazões do recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta notificação.

Informamos que poderão ser anexados documentos em via digitalizada.

São Paulo, 11 de junho de 2018

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção Natalia Ruta da Silva

RF: 777.701-9

Titular da Comissão de Seleção Ariene Oliveira Lopes

RF: 787.893-1

Titular da Comissão de Seleção Helen Keiko Yamada

RF: 823.528-7



LAUDA PARA PUBLICAÇÃO NO DOC. (Times New Roman – 10) ((titulo))0000.0000/00000000-0NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES ((texto)) SAS - BT

EDITAL Nº 186/SMADS/2018

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes CAPACIDADE: 20

Fica por meio desta NOTIFICAÇÃO a OSC: Serviços Assistenciais Senhor Bom Jesus dos Passos, participante do edital acima descrito, que foi interposto recurso em decorrência da Listagem Classificatória, publicizada no sítio eletrônico da SMADS e no DOC de 29/05/2018, fundamentado pelo seguinte:

Trata-se de parecer acerca de recurso apresentado pela OSC no dia em 08/06/2018, enviado por correio eletrônico a presidente da comissão de seleção com cópia para o e-mail institucional da supervisora da SAS Butantã, conforme item 8.8 do edital 186/SMADS/2018.

O recurso apresentado reconhece as adequações necessárias no que se refere à capacidade de atendimento, a saber, 20 vagas. No que se refere a área de abrangência, concorda em inserir os distritos do Butantã. Entretanto, no que se refere, a pontuação da organização, os critérios relativos à experiência da OSC, foram apresentados documentos comprobatórios de experiência somente na proteção social da tipologia do serviço do objeto do edital, resultando nos três pontos apresentados na listagem classificatória. Para que a OSC fizesse justo a pontuação máxima, deveria ser apresentado na entrega de proposta, documentos que comprovassem experiência na Proteção Social Básica, sendo assim, será mantida a pontuação publicada em DOC. Quanto ao plano de aplicação da parceria, o valor anual descrito na proposta, e ratificado no recurso, prevê o valor de 705.993,52 no exercício de 2018, sendo que, o edital, terá início de vigência a partir do dia 27/06/2018, dessa forma, para o exercício do ano corrente, seria necessário multiplicar o valor mensal pela quantidade de meses restantes no total de 529.495,14, acrescido no valor proporcional de mais 04 dias referente ao mês de junho. Quanto à justificativa apresentada pela OSC no que se refere ao valor dos custos indiretos, informamos que a comissão de seleção não tem atribuição de analisar plano de trabalho entregue que não esteja relacionada a este edital. Esta comissão compreende as dificuldades apresentadas quanto as adaptações na forma de prestação de contas dos serviços a partir da publicação da Portaria 55/SMADS/2017 sobre as exigências do MROSC, no entanto, conforme proposta entregue pela OSC, é atribuição do gerente realizar prestação de contas através de instrumentais e diretrizes no MROSC, além disso, conforme parecer conclusivo, o serviço de contabilidade não deve onerar os elementos de despesas de alimentação, vestuário e transporte, tendo em vista, constituírem metas a serem atingidas pelo serviço conforme portaria 55/SMADS/2017. Destacamos ainda que, na Política Nacional de Assistência Social, a segurança de acolhida, A proteção social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar, em nossa avaliação, retirar valores dos itens de alimentação, vestuário e transporte, pode colocar em risco a seguranças sociais acima elencadas. Com relação a seguinte justificativa: "Para que haja maior segurança com relação aos impactos deste custo no desenvolvimento do trabalho, nossa organização se comprometerá a fornecer ao longo da parceria contrapartidas que possa suprir algumas das demandas do serviço". Uma vez que a OSC se compromete a suprir demandas do serviço por meio de contrapartidas, recomendamos que estas sejam direcionadas ao pagamento do servico de contabilidade/prestação de contas e não seja retirada dos valores dos itens de alimentação, vestuário e transporte, visando à garantia de qualidade na prestação de serviço e a viabilidade da execução da parceria. No recurso a OSC afirma enviar novamente planilha de acordo com as considerações da comissão de seleção, todavia não foi identificada dentre os anexos enviados o plano de aplicação dos recursos da parceria, bem como plano de trabalho com as devidas adequações. Diante disso, consideramos insuficiente o recurso, julgamos insatisfatório as justificativas apresentadas pela OSC, mantendo assim, o parecer emitido por esta comissão.



Frente ao exposto, esta Comissão de Seleção informa que esta OSC notificada poderá encaminhar por correio eletrônico (<u>nrutasilva@prefeitura.sp.gov.br</u>) ao Presidente da mesma, com cópia para o e-mail ( <u>sasbutanta@prefeitura.sp.gov.br</u>, contrarrazões do recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta notificação.

Informamos que poderão ser anexados documentos envia digitalizada.

São Paulo, 11 de junho de 2018

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: (Natalia Ruta da Silva /RF: 777.701-9)

Titular da Comissão de Seleção: (Ariene Oliveira Lopes /RF: 787.893-1) Titular da Comissão de Seleção: (Helen Keiko Yamada/ RF: 823.528-7)